



# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARANAGUÁ

## SEDE PRÓPRIA:

RUA DESEMBARGADOR ERMELINO DE LEÃO, 222 BAIRRO OCEANIA

BASE TERRITORIAL:

ANTONINA, GUARQUEÇABA, GUARATUBA, MATINHOS, MORRETES, PONTAL DO PARANÁ E PARANAGUÁ.

CNPJ 79.626.255/0001-14

CAIXA POSTAL 216 - FONE 41-3423 1660 - FAX 41-3423 2026

CEP: 83203-380 - PARANAGUÁ - PARANÁ

E-mail: sincopar@sincopar.com.br

Cód. Sindical. 005.158.88429-0

## ACORDO COLETIVO DE HORÁRIO ESPECIAL PARA FERIADOS (FACULTATIVO)

Em comum acordo, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranaguá e o Sindicato dos Lojistas do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Paranaguá, estabeleceram um horário especial, para **FERIADOS**: Em **07/09/2024**(sábado), **07/10/2024**(segunda-Feira), **12/10/2024**(sábado), **02/11/2024**(sábado), **20/11/2024**(quarta-feira), **21/04/2025**(segunda-feira), **19/06/2025** (quinta – feira), nestes dias o Comércio abrirá às **10:00(dez horas)** e fechará às **17:00 (dezessete horas)**.

As Horas extras serão pagas como **100%**(cem por cento), podendo ser descontada em banco de horas, ou compensada no mês do feriado trabalhado e Bonificação de **R\$ 100,00**(cem reais) pago na boca de caixa, o almoço para cada funcionário terá o valor de **R\$23,00** (vinte e três reais) não podendo ser fornecida pela Empresa com o valor inferior.

Os empregados que terão direito ao vale transporte, são os que trabalham em empresas no Litoral e região como: Pontal do Pr, Matinhos, Guaratuba, Guaraqueçaba, Morretes e Antonina. Com exceção de Paranaguá que possui tarifa Zero.

OBS: Aos empregados que forem convocados a trabalhar nos feriados acima , independente da abertura e fechamento do comércio imposta pelo empregador, será obrigatória a bonificação integral de **R\$ 100,00(cem reais)**.

O descumprimento do presente acordo sujeitará a empresa infratora ao pagamento de uma multa correspondente a 1/2 (meio) piso salarial (considerando-se o maior piso fixado na CCT 2023), por violação e por empregado envolvido na violação, ou seja, haverá uma multa a cada feriado em que descumprido o A.C.T. e para cada empregado que trabalhou no referido feriado violado( conforme cláusula 50ª da CCT).

Este Acordo tem abrangência em toda a sua base territorial no Litoral do Paraná.

**OBS. Esse acordo deverá ficar em lugar visível, para conhecimento dos funcionários.**

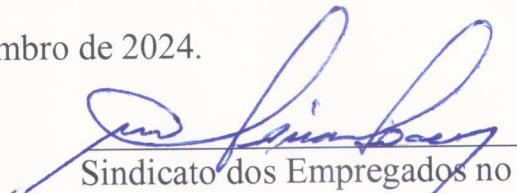
Paranaguá, 03 de setembro de 2024.

Sindicato dos Lojistas do Comércio  
Varejista de Gêneros Alimentícios  
de Paranaguá.

Humberto Maximo Pires da Costa

Presidente

CPF.025.908.269-40



Sindicato dos Empregados no  
Comércio de Paranaguá.

Maria da Glória S. Viana

Presidente

CPF.029.001.149-34